

Município de Santa Cruz da Graciosa, Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa
Contrato n.º 65/2026 de 19 de março de 2026

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso das suas competências e ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi celebrado o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, que substitui o Acordo de Execução da delegação de competências celebrado em 04 de outubro de 2022 e que concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa na Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, competências essas de gestão e manutenção de espaços verdes, de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e de manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público.

18 de março de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

Anexo

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa

Entre:

O Município de Santa Cruz da Graciosa, doravante também designado MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis.

E

A Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, com o NIPC 512 066 604, com sede em Rua do Infante D. Henrique – 9880-378, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa (esta última doravante designada JFSCG), Tiago Miguel dos Anjos Correia.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os municípios na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSCG com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSCG com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFSCG, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/ Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, cuja respetiva Minuta foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2026, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2026, e em Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia de 03 de março de 2026:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, doravante Acordo, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFSCG:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

Cláusula 2.^a

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFSCG das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFSCG;
- c) Apoiar com equipamentos a JFG, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFSCG:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.^a do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.^a

Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFG, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.^a do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;
2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.^a do presente acordo.

Cláusula 4.^a

Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFSCG careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

Cláusula 5.^a

Vigência do Acordo de Execução

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desse órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.^a.
2. O presente Acordo substitui o Acordo de Execução da delegação de competências celebrado entre o MSCG e a JFSCG, em 4 de outubro de 2022, procedendo à denúncia do mesmo.

Cláusula 6.^a

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.^a

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de Aditamento.

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado/publicado no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFSCG na internet, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.^a

Controlo da Execução do Acordo

1. A JFSCG deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.
2. A JFSCG deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 11 de março de 2026,

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus – *Tiago Miguel dos Anjos Correia*.

ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Barro Vermelho
- Barra – Zona de Lazer
- Cruz da Barra

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Sarjetas:

- Rua do Saco – 5
- Rua Infante D. Henrique – 10

Caminhos:

- Curva da Estrada Antiga do Calhau Miúdo – 56 metros
- Fontes – 403 metros
- Fontes – 487 metros
- Jardim – 1050 metros
- Monte da Ajuda (Caminho Novo, Velho e Degraus) – 1628 metros
- Santo Amaro – 943 metros
- Sumidouro – 1590 metros

Canadas:

- Abades (Dores) – 68 metros
- Anabela Melo – 45 metros
- António da Elvira (Funchais) – 224 metros
- António Jaco (Funchais) – 28 metros
- Bairro (Cruz do Bairro) – 146 metros
- Barra (AL) – 35 metros
- Bartolomeu (Bom Jesus) – 26 metros
- Campo – 711 metros
- Campo (Junto às Casas) – 124 metros
- Casas – 42 metros
- Charco do Junto (Bom Jesus) – 33 metros
- Desidério – 108 metros
- Eugénio – 41 metros
- Faustino (Cruz do Bairro) – 53 metros
- Figueiras (Casas) – 192 metros
- Florentino Candeias (Sumidouro) – 22 metros
- Hortelã (Covas) – 93 metros
- Hortelã (Entrada Rebentão) – 41 metros
- João Duarte (Velho – Bom Jesus) – 85 metros
- João Mendonça Leite – 31 metros
- José Leite – 25 metros
- Junto Porto da Barra e Clube Naval – 191 metros
- Lado de Baixo dos Celeiros – 109 metros
- Luís Esperança – 41 metros

- Manuel do Pico (Calhau Miúdo) – 211 metros
- Maria dos Pés Lavados (Charco da Cruz) – 60 metros
- Medina (Dores) – 88 metros
- Narciso (Sumidouro) – 83 metros
- Pico das Mentiras – 140 metros
- Pombal – 180 metros
- Trás do Pico – 392 metros
- Vela Latina (Fontes) – 152 metros

Manutenção, reparação do mobiliário urbano:

- Largo Barão do Guadalupe

Zona Balnear (limpeza e manutenção):

- Barro Vermelho
- Calheta